DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 10
Credenciamento 10
Autorização de Contratação Direta 10
Aviso de Licitação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA DO EMPREGO PERMANENTE DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL."

Mauro Vicente Bersi,.Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de setembro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a referência do emprego permanente de Guarda Civil Municipal de 9-A para 12.

Art. 2º – Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2537, de 13 de dezembro de 2022.

Prefeitura do Município de Taiúva, 10 de setembro de 2025.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.711, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O CUSTEIO PARCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL MEDIANTE AQUISIÇÃO DE PASSES PELO MUNICÍPIO DE TAIÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de setembro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Taiúva autorizado a custear parcialmente o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, na modalidade suburbana, nas linhas para Bebedouro e Jaboticabal, mediante aquisição mensal de passes junto à empresa Expresso Itamarati S/A, ou sua substituta legal, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a exclusividade da empresa pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP.

Art. 2º - A disponibilização, em potencial, dos serviços de transporte coletivo intermunicipal à população, dar-se-á mediante aquisição de passes, observada a quantidade mínima mensal de:

I. 965 (novecentos e sessenta e cinco) passes para a linha com destino à cidade de Bebedouro;

II. 1.379 (mil, trezentos e setenta e nove) passes para a linha com destino à cidade de Jaboticabal.

§1º - A fixação da quantidade mínima prevista neste artigo tem por finalidade garantir a viabilidade operacional e econômica das referidas linhas de transporte, consideradas deficitárias.

§2º - A quantidade mínima de passes poderá ser revista, para mais ou para menos, por decreto do Poder Executivo, visando primordialmente a manutenção da

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

operação regular do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro das linhas, considerando, ainda, as demandas dos usuários e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º - O valor unitário dos passes a serem adquiridos será aquele fixado e autorizado pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP, conforme Portaria nº 75, de 26 de junho de 2025, ou outra que vier a substitui-la, e repassado à empresa Expresso Itamarati S/A.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a comercializar os passes adquiridos, a que se refere o artigo 2º desta lei.

§1º - O valor de venda dos passes aos usuários será definido por decreto do Poder Executivo Municipal, considerando critérios sociais, de interesse público, e respeitando a capacidade econômica dos beneficiários.

§2º - Em nenhuma hipótese o valor de venda poderá ser superior ao valor oficial fixado pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP para o respectivo trajeto, conforme a portaria vigente.

Art. 5º - Para o custeio das despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial, criando nova ação governamental na programação orçamentária, conforme a seguinte classificação e codificação:

Unidade orçamentária - 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática - 15.452.0011.2.091 – Manutenção do Transporte intermunicipal
Classificação econômica – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código de Aplicação – 110.000 - Geral
Fonte - 01 – Tesouro
Valor - R$ 89.153,00

§1º - O crédito especial referido no presente artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro advindo do exercício anterior.

§2º - Considerando que o Plano Plurianual (PPA) vigente se estende até o ano de 2025, o próximo PPA, abrangendo os exercícios de 2026 a 2029, bem como as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentárias Anuais (LOA) subsequentes,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

consignarão previsão da ação e dotação orçamentária para o custeio do benefício previsto nesta Lei.

§3º - Fica expressamente consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.630, de 30 de julho de 2024, a autorização expressa para a concessão do benefício previsto nesta Lei, que igualmente deverá constar das demais edições das LDO seguintes.

Art. 6º – Para os efeitos do disposto no artigo 165, incisos I e II, da Constituição Federal, que trata das leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a promover as adequações necessárias nos anexos da Lei nº 2.430, de 16 de junho de 2021, que aprovou o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Municipal nº 2.630, de 30 de julho de 2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2025.

Art. 7º - O Município poderá cessar o custeio caso seja constatada a baixa demanda pelo serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal nas linhas beneficiadas.

§1º - A avaliação da demanda deverá considerar dados operacionais fornecidos pela empresa prestadora do serviço e indicadores sociais pertinentes.

§2º - A cessação do custeio deverá ser comunicada oficialmente à população beneficiária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo ampla divulgação.

§3º - O custeio poderá ser restabelecido caso, posteriormente, sejam verificadas alterações significativas na demanda ou nas condições que justifiquem sua retomada.

Art. 8º - Artigo - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 10 de setembro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.712, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de setembro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, crédito adicional especial no valor de até **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com contrapartidas ao Convênio para execução das obras de recapeamento asfáltico em vias públicas, observada a classificação institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminada:

Unidade orçamentária - 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática - 15. 451.0011.2.004 – Infra Estrutura em Vias Públicas
Classificação econômica - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Código de Aplicação – 110.000 - Geral
Fonte - 01 – Tesouro
Valor - R$ 5.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 10 de setembro de 2025.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Credenciamento

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

A Prefeitura do Município de Taiúva torna público a realização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento 03/2025, cujo objeto é o credenciamento de facilitadores de oficinas livres para a ministração de aulas de "Bordado, Cabeleireiro, Manicure/Pedicure e Costura Doméstica", ambicionando a contemplação das ações socioassistenciais de proteção continuada por meio de trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social. Os interessados deverão acessar o site da Prefeitura Municipal e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos. As inscrições serão realizadas presencialmente, na sede do Fundo Social de Solidariedade do Município, localizado na Rua Antônio Simões, nº 458, Centro, no horário compreendido entre 8h às 11h e das 13h às 16h, com início em 15/09/2025 e Término 26/09/2025. Taiúva, 11 de setembro de 2025. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal.

.....

Autorização de Contratação Direta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Autorização de contratação direta, por dispensa de licitação.

A Prefeitura Municipal de Taiúva torna público que nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, autoriza-se a contratação direta da empresa FUNDAÇÃO 'PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL' – FUNAP, por meio de dispensa de licitação, pelo valor global de R$ 136.447,50 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para aquisição de Uniformes Escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino desta Municipalidade. Taiúva, 11 de setembro de 2025. Mauro Vicente Bersi – Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

A Prefeitura do Município de Taiúva torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global por praça, para a execução completa das obras de construção de praças públicas, localizadas nas ruas João Paschoa, s/nº – Jardim Nova Taiúva e Edwirges Godoy Fernandes, s/nº – Residencial Nilson Garcia, no Município de Taiúva/SP, de acordo com o **Termo de Convênio nº 100836/2024**. A sessão pública ocorrerá **no dia 02/10/2025 às 8h**, no sistema Bolsa Nacional de Compras através do link: https://bnc.org.br/. Os interessados deverão acessar o site: https://www.Taiúva.sp.gov.br/licitacao e baixar o edital e seus anexos. Taiúva, 08 de setembro de 2025. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal

.....